



1765

Folha n.º 02 do proc.
Nº 1765 de 2021
(a) *[assinatura]*

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Habitação e de
Finanças e Orçamento
04 / 05 / 2021
[assinatura]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

**"INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE
INSTALAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE
OBSTÁCULO EM PORTAS DE VIDRO
TRANSLÚCIDO E TRANSPARENTE,
NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO
CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

Art.1º. Fica instituída a obrigatoriedade da instalação de sinalização de obstáculos nas portas de vidro translúcido e transparente, nos imóveis, públicos ou particulares, onde haja a circulação de pessoas.

§ 1º - Excetuam-se da proibição prevista no "caput" deste artigo as residências unifamiliares.

§ 2º - A sinalização de que trata o "caput" será padronizada de acordo com Instrução Técnica do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Paulo.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Justifica-se este projeto pelo apelo de segurança que por si ele faz. Principalmente para crianças, no tocante as portas de vidro translúcidas no município de São Caetano do Sul.


Portas de vidro, vitrines, sempre reluzentes, podem ser um perigo para os mais desatentos. Desta forma, instalar processos de sinalização nas vitrines, em portas de vidros de lojas e prédios particulares com o objetivo de evitar acidentes não chega a ser um exagero.

O charme da vitrine tem um propósito: fazer brilhar os olhos e acender o desejo de quem passa.

Todavia uma faixa de dois centímetros de largura em toda a extensão da vitrine pode evitar graves acidentes.

Prédios públicos e particulares que possuam fachadas ou portas de vidro também se adaptarão à Lei. Para o bem de todos e principalmente dos pequeninos que andam ser perceber a presença da vidraça.

Plenário dos Autonomistas, 30 de abril de 2021.


MARCOS SERGIO G. FONTES
(DR. MARCOS FONTES)
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

06

PROC. Nº 1765/2021

AUTOR: MARCOS SÉRGIO G. FONTES

ASS.: PROJETO DE LEI QUE " INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE OBSTÁCULO EM PORTAS DE VIDRO TRANSLÚCIDO E TRANSPARENTE, NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 339, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do vereador Marcos Sérgio G. Fontes, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir a obrigatoriedade de instalação de sinalização de obstáculo em portas de vidro translúcido e transparente, nos locais que especifica, no âmbito do município de São Caetano do Sul e dá outras providências."

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair "*Portas de vidro, vitrines, sempre reluzentes, podem ser um perigo para os mais desatentos. Desta forma, instalar processos de sinalização nas vitrines, em portas de vidros de lojas e prédios particulares com o objetivo de evitar acidentes não chega a ser um exagero.*"



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

07

PROC. Nº 1765/2021


Finalizando: *“Todavia uma faixa de dois centímetros de largura em toda a extensão da vitrine pode evitar graves acidentes.”*


A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

Sala de Reuniões, 12 de abril de 2022


Ver. Marcos Sérgio Gonçalves Fontes
Presidente


Ver. Ródnei Cláudio Alexandre
Relator

Membros:

Ver. Américo Scucuglia Junior

Ver. Jander Cavalcanti de Lira


Ver. Matheus Lothaller Gianello

Aprovado na reunião de 12.04.22



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

09

PROC. Nº 1765/2021

AUTOR: MARCOS SERGIO GONÇALVES FONTES


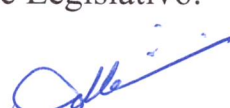

ASS.: PROJETO DE LEI QUE " INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE OBSTÁCULO EM PORTAS DE VIDRO TRANSLÚCIDO E TRANSPARENTE, NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 117, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do vereador Marcos Sérgio Gonçalves Fontes, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir a obrigatoriedade de instalação de sinalização de obstáculo em portas de vidro translúcido e transparente, nos locais que especifica, no âmbito do município de São Caetano do Sul e dá outras providências."

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver nenhum óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impedisse sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Logo após, foi enviado a esta Comissão de Finanças e Orçamento para examinar a presente matéria, segundo o artigo 39, incisos e parágrafos do Regimento Interno deste Legislativo.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 1765/2021

Ao fazê-lo, verificamos que a matéria apresenta empecilho, o que impede sua tramitação e final aprovação neste Plenário.

Ocorre que, se o projeto de lei em exame for aprovado e convolado em lei, por certo que gerará despesas ao erário público, contrariando, de forma inequívoca, o disposto no artigo 45 da L.O.M.

Diante do exposto, sob o prisma que compete a esta Comissão examinar, opinamos **CONTRARIAMENTE** à aprovação da proposição em tela.

É o parecer.

Sala de Reuniões, 03 de maio de 2022.


Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

Presidente

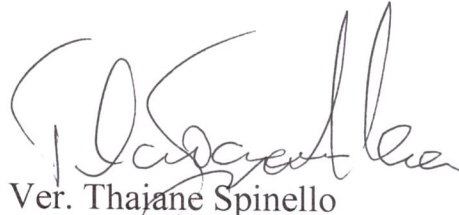

Ver. Gilberto Costa Marques

Relator

Membros:


Ver. Olyntho Sequalini Voltarelli

Ver. Roberto Luiz Vidoski


Ver. Thajane Spinello

À CRITÉRIO DO PLENÁRIO

Aprovado na reunião de 03.05.2022